

Ao Senhor Coordenador Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Assunto: Certificação de ausência de concessão ou manutenção de incentivos fiscais, por Estados e Distrito Federal, em desacordo à LC 24/75.

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104532/2018-03.

1. Em atendimento ao requerimento encaminhado pelo Memorando SEI nº 23/2018/GEINT/COINT/SURIN/STN-MF, informamos que **NÃO HÁ REPRESENTAÇÃO** contra qualquer Estado ou o Distrito Federal em trâmite na Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ - relacionada à concessão ou manutenção de incentivos fiscais em desacordo à Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, com base no art. 6º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017.

2. Por oportuno, salientamos que esta informação tem validade até 29 de junho de 2018, tendo em vista o prazo de regularização concedido aos Estados e ao Distrito Federal pelo Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, em especial, na sua cláusula quarta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Bruno Pessanha Negris
Secretário Executivo do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pessanha Negris, Secretário Executivo do CONFAZ**, em 06/06/2018, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0734101** e o código CRC **C18D0E10**.

